



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AXM INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA
CNPJ/CPF : 25.976.911/0003-41

Empreendimento : AXM INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZ LAGOINHA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35657-000
Leandro Ferreira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Leandro Ferreira (LAT) -19.5557, (LONG) -45.0207

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 4323/2022

Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes nos estudos de PCA e RCA, processo de intervenção ambiental e Informações complementares apresentadas, sugere-se o indeferimento do pedido do processo de Licenciamento Ambiental Convencional - LAC1 ao empreendimento AXM Indústria e Comércio de Pedras Ltda, para as atividades de Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" no município de Leandro Ferreira/MG. Motivação e justificativas estão descritas no PARECER ÚNICO Nº 70256865.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 25/07/2023.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 25/07/2023 13:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.